



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 160, DE 18 DE JANEIRO DE 2001.

*Fixa os Subsídios dos membros da Mesa Diretora e Vereadores do Município de Laranjal do Jari e dá outras providências.*

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI,**

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou em consonância com o disposto nos artigos, 29, VI, 37, X e XI e 39, § 4º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 26, § 1º e 42 XI, da Constituição do Estado do Amapá, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º - Considerando que o membro do Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estados e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, são fixados os subsídios dos membros da Mesa Diretora e dos Vereadores nos seguintes valores:*

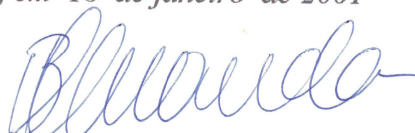
<i>I - Subsídio do Presidente.....</i>	<i>R\$1.495,50</i>
<i>II - Subsídio do Vice-Presidente.....</i>	<i>R\$1.246,25</i>
<i>III - Subsídio do Secretário.....</i>	<i>R\$1.246,25</i>
<i>IV - Subsídio do Vereador.....</i>	<i>R\$ 997,00</i>

*Art. 2º - Respeitando o disposto no art. 37 XII da Constituição Federal, exclui-se desses valores, além de outras despesas permitida em Lei, as diárias pagas aos Vereadores, quando se deslocarem do Município a serviços da Câmara Municipal, por se tratar de despesas de cunho indenizatório e não remuneratório.*

*Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 01 de janeiro de 2001.*

*Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.*

*Laranjal do Jari, em 18 de janeiro de 2001*

  
**REGINALDO BRITO DE MIRANDA**  
Prefeito Municipal